




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



DECRETO Nº017/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.0204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata XI do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Decreta,

Art.1º Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública por intermédio de suas secretarias e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I – Presidente: JORGE DELFINO AUGUSTO DE FIGUEIREDO – PROCURADOR JURIDICO
II

II – Membro: JOSE ROBERTO GRADEZANI - ALMOXARIFE

III – Membro: SONIA MARIA CLARO

IV – Membro: SANDRA MARA GABRIEL DA SILVA - DIRETOR DE ESCOLA

V : Membro: NILVA CÁSSIA BELLAI - OFICIAL ADMINISTRATIVO

VI – Membro: - ANA PAULA QUINHOES – ASSISTENTE SOCIAL

VII – Membro: ANA CAROLINA DOMINGUES DE OLIVEIRA – ASSISTENTE SOCIAL

VIII Membro: LAIS ELENA SIMINES TORELLI –TECNICA DE ENFERMAGEM

IX – Membro: TATIANE ALVES MIRA – AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 2º Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.


§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

§ 6º Os efeitos deste decreto, conforme o caso, estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

§ Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

.Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 03 de Março de 2017.


JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume